



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 131 /97

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa fé de
Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu, prefeito Municipal, SANCIONO "
a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária
de excepcional interesse pública, fica o Chefe do poder Executivo "
Municipal autorizado a efetuar contratações de serviços de terceiro
, por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locaçã
o de serviços, para o exercício de função pública.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade tem
porária, de excepcional interesse público, as contratações que vise

I - Combater surtos de doenças;

II - Atender a situações de calamidade pública,
reconhecida por Decreto do Chefe do poder Executivo:

III- Preencher vagas de médico, enfermeiros, "
Professor, auxiliar e assinante de ensino, merendeira, porteiro, "
servente e gari.

IV - Atender a outras situações de emergência,"
pôr qualquer motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações de que trata"
este artigo, terão como dotação, a de Serviços de Terceiros, na ca-
tegoria de Remuneração de Serviços pessoais e obedecerão o prazo "
improrrogável de um ano.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determina-
do previstas nesta Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do"
cargô, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro"
de pessoal do município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamentos vigente a época de realização das mesma, " ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, nos " moldes da Lei Federal 4.320/64, já autorizados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da " data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE " GOIÁS, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº 131 /97

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS....."

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse pública, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de serviços de terceiros, por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços, para o exercício de função pública.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que vise:

- I - combater surtos de doenças;
- II - atender a situações de calamidade pública, reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- III - preencher vagas de médico, enfermeiros, professor, auxiliar e assistente de ensino, merendeira, porteiro-servente, gari;
- IV - Atender a outras situações de emergência, por qualquer motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações de que trata este artigo, terão como dotação, a de Serviços de Terceiros, na categoria de Remuneração de Serviços Pessoais e obedecerão o prazo improrrogável de um ano.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado previstas nesta Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do município.



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, já autorizados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 1.997.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.



Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente -